

ANTENA INTERSETORIAL

DEZ ANOS DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO BRASIL: A AFIRMAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO POLÍTICA PÚBLICA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ACESSO À JUSTIÇA

*Adriana Goulart de Sena Orsini**

*Caio Augusto Souza Lara***

Resumo

A Justiça Restaurativa é um método de solução de conflitos e também uma medida a viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, complementando o papel do sistema jurisdicional. A partir da Resolução 2.002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU, a metodologia se consolidou no Brasil como uma das portas de acesso à Justiça em seu sentido amplo. Após dez anos das primeiras práticas restaurativas em Porto Alegre-RS, pode-se afirmar que a Justiça Restaurativa se constitui em um importante instrumento para a construção de uma justiça participativa, de modo a operar real transformação, com soluções compartilhadas, e em uma nova forma de promoção dos direitos humanos e da cidadania, da inclusão e da paz social com dignidade. O artigo traça um panorama da aplicação das práticas restaurativas no Brasil, tanto no âmbito interno do Poder Judiciário, quanto no âmbito externo, destacando-se as experiências restaurativas do Rio Grande do Sul, São Paulo, Brasília, Minas Gerais e Maranhão, além do reconhecimento dado à Justiça Restaurativa no ordenamento brasileiro, com a promulgação do Decreto nº 7.037/09 e da Lei nº 12.594/2012.

Palavras-chave: Justiça restaurativa. Resolução de conflitos. Acesso à Justiça.

Notas introdutórias

No século XXI, os ditos meios “alternativos” de resolução de conflitos alçaram-se à condição de instrumentos de fortalecimento e melhoria do acesso à Justiça, uma vez que ampliam essas formas de acesso, como também

* Professora Adjunta da Faculdade de Direito da UFMG. Juíza Federal do Trabalho. Membro do Comitê Gestor da Conciliação no CNJ. Juíza Auxiliar da Comissão de Acesso à Justiça no CNJ.

** Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Assistente Jurídico do Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - PAI-PJ.

complementam o papel do sistema jurisdicional. A Justiça Restaurativa, método complementar de tratamento de conflitos, passa a ter papel relevante no cenário das novas formas de resolução de conflitos.

Já se vão dez anos desde que as primeiras práticas de Justiça Restaurativa foram aplicadas no Brasil. Eram 4 de julho de 2002, quando foi trabalhado o chamado “Caso Zero”, experiência de aplicação de prática restaurativa na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre a um conflito envolvendo dois adolescentes. Desde então, muitas águas passaram, e a Justiça Restaurativa se firma cada vez mais como metodologia autônoma a ser aplicada no âmbito interno do Poder Judiciário e externo a esse Poder.

Após uma década de experiências com a Justiça Restaurativa em várias partes do País - Rio Grande do Sul, Brasília, São Paulo, Minas Gerais, Maranhão, dentre outros -, há de se perguntar: quais as lições aprendidas? O método se adaptou à realidade brasileira? Quais os resultados obtidos? Quais as perspectivas? A Justiça Restaurativa se consolida como uma nova porta para o acesso à Justiça?

Em busca de respostas a essas questões, procurar-se-á identificar, neste artigo, como o movimento internacional influenciou a adoção de práticas restaurativas no Brasil, principalmente a partir do advento da Resolução 2.002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas. Também será demonstrado como as práticas restaurativas foram adaptadas à realidade brasileira nos projetos do Rio Grande do Sul, Brasília, São Paulo, Minas Gerais e Maranhão, o que será realizado com a preocupação de ressaltar as peculiaridades de cada projeto.

O movimento internacional e a Resolução 2.002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU

O movimento internacional de reconhecimento e desenvolvimento de práticas restaurativas iniciou-se no final da década de 70 e início da década de 80, no Canadá e na Nova Zelândia. Esse movimento originou-se dos resultados de estudos de antigas tradições que se baseavam em diálogos pacificadores e construtores de consensos. Essa forma de pacificação foi utilizada pelos antigos povos desses países e por culturas tribais africanas.

Em 1989, a Justiça Restaurativa foi positivada no ordenamento jurídico da Nova Zelândia, fato que deu notoriedade à metodologia no cenário internacional. Coube a esse país o papel pioneiro na introdução do modelo

restaurativo, com a edição do *Children, Young Persons and Their Families Act*, norma que instituiu o mecanismo das conferências de grupo familiar e de outras abordagens restaurativas para o trato do conflito juvenil. Naquele país, a experiência foi exitosa, a ponto de, em 2002, as práticas restaurativas também passarem a ser opcionais ao sistema de justiça criminal tradicional.

A partir dos anos 90, os programas de Justiça Restaurativa rapidamente se disseminaram mundo afora (Austrália, Canadá, Estados Unidos, África do Sul, Argentina, Colômbia, dentre outros). O modelo de Justiça Penal Retributiva começou a passar por profundos questionamentos da doutrina especializada. Em 1990, foi publicada a primeira edição daquela que é considerada a obra fundamental sobre Justiça Restaurativa: *Changing lenses: a new focus for crime and justice (Trocando as lentes: um novo foco sobre crime e justiça* - Scottsdale, PA: Herald Press), de Howard Zehr. Foi um marco para a afirmação do novo modelo de Justiça que ora se apresentava e que colocava as necessidades da vítima no ponto de partida do processo. Das ideias de Zehr (2008), extrai-se que a responsabilidade pelo ato lesivo e a obrigação de corrigi-lo devem ser assumidas pelo ofensor, que assim deixaria de ser um criminoso estigmatizado para se tornar protagonista de um processo restaurativo de participação comunitária, que vise à reparação dos danos, à restauração de relacionamentos, à reorganização dos envolvidos e ao fortalecimento da própria comunidade.

Influenciado pelas novas ações e ideias, o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas requisitou à Comissão de Prevenção do Crime e de Justiça Criminal, por meio da Resolução 1.999/26, de 28 de julho de 1999, intitulada “Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal”, que considere a desejável formulação de padrões das Nações Unidas no campo da mediação e da Justiça Restaurativa. Quase um ano mais tarde, na Resolução 2.000/14, de 27 de julho de 2000, o Conselho estabeleceu os “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais”.

Após esse percurso, o Conselho Econômico e Social da ONU editou a Resolução nº 2.002/12, na qual ficaram definidos os princípios e as diretrizes básicas para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, norma esta que influenciou vários países a adotarem a metodologia restaurativa ou a aprimorarem os seus programas, inclusive o Brasil. A referida resolução trouxe, entre outras disposições relevantes, a definição

mais precisa a dois conceitos fundamentais ao paradigma de justiça que se firmava, isto é, os conceitos de processo restaurativo e o de resultado restaurativo (itens 2 e 3)¹.

A Justiça Restaurativa no Brasil

Em 1999, foram realizados os primeiros estudos teóricos e observação da prática judiciária sob o prisma restaurativo no Brasil, a cargo do Prof. Pedro Scuro Neto, no Rio Grande do Sul. Contudo, o tema ganhou expressão nacional após a criação da Secretaria da Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça, em abril de 2003.

Com a finalidade de expandir o acesso dos cidadãos à Justiça e reduzir o tempo de tramitação dos processos, em dezembro do mesmo ano, a entidade firmou acordo de cooperação técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, iniciativa esta que gerou o Programa de Modernização da Gestão do Sistema Judiciário. A Justiça Restaurativa passou a ser uma das áreas de atuação conjunta das duas entidades.

No final de 2004 e início de 2005, foi disponibilizado um apoio financeiro do PNUD, que viabilizou o início de três projetos-pilotos sobre a Justiça Restaurativa, a saber, o de Brasília, no Juizado Especial Criminal, o de Porto Alegre-RS, denominado Justiça do Século XXI, voltado para a Justiça da Infância e Juventude, e o de São Caetano do Sul-SP, também voltado para essa mesma seara.

Um marco da parceria PNUD-Ministério da Justiça foi o lançamento, no ano de 2005, do livro *Justiça Restaurativa*, uma compilação de dezenove textos de vinte e um especialistas na área, entre juizes, juristas, sociólogos, criminólogos e psicólogos de oito países (Nova Zelândia, Austrália, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra, Noruega e Argentina, além do Brasil). Essa obra ajudou a difundir as ideias do paradigma restaurativo aos estudiosos do Direito e demais ciências sociais de todo o País.

¹ Segundo a Resolução 2002/12, itens dois e três, processo restaurativo significa qualquer processo no qual a vítima e o ofensor, e, quando apropriado, quaisquer outros indivíduos ou membros da comunidade afetados por um crime, participam ativamente na resolução das questões oriundas do crime, geralmente com a ajuda de um facilitador. O resultado restaurativo, por sua vez, significa um acordo construído no processo restaurativo. Resultados restaurativos incluem respostas e programas tais como reparação, restituição e serviço comunitário, objetivando atender às necessidades individuais e coletivas e responsabilidades das partes, bem como promover a reintegração da vítima e do ofensor (ONU, 2002).

Na mesma época, uma série de eventos passou a tomar a Justiça Restaurativa como tema para debates, de acordo com os relatos de Rafael Gonçalves de Pinho (2009). Nos dias 28 a 30 de abril de 2005, foi realizado o I Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, que gerou a Carta de Araçatuba, documento que delineava os princípios da Justiça Restaurativa e atitudes iniciais para a sua implementação em solo nacional.

Pouco tempo depois, nos dias 14 a 17 de junho de 2005, o conteúdo do documento foi ratificado pela Carta de Brasília, na Conferência Internacional “Acesso à Justiça por Meios Alternativos de Resolução de Conflitos”, realizada em Brasília. Da mesma forma, a Carta de Recife, elaborada no II Simpósio Brasileiro de Justiça Restaurativa, realizado na Capital do Estado de Pernambuco, nos dias 10 a 12 de abril de 2006, ratificou as estratégias adotadas pelas iniciativas de Justiça Restaurativa em curso.

De 2006 até a presente data, os projetos de Justiça Restaurativa ganharam corpo, sem que fosse perdida a ideia de adaptação das práticas e princípios estrangeiros à realidade brasileira. Sobre essa questão, Pinho (2009, p. 246) traz importante reflexão, a saber:

Por consequência natural, os conceitos da justiça restaurativa chegaram ao Brasil, principalmente a partir da observação e do estudo do direito comparado, trazendo à baila suas premissas, aplicações e experiências que lograram êxito. Por isso, é necessário registrar que o modelo restaurativo no Brasil não é cópia dos modelos estrangeiros, pois nosso modelo é restritivo, e carece de muitas transformações legislativas para a aplicação integral da justiça restaurativa. Ademais, como a justiça restaurativa é um processo de constante adaptação, é de bom alvitre sempre a adequação necessária à realidade brasileira.

De fato, a Justiça Restaurativa é um conceito aberto e em constante aprimoramento, e os programas brasileiros têm adaptado a metodologia a sua realidade local, cada um a seu modo.

Atento aos resultados expressivos dos primeiros projetos de Justiça Restaurativa, o Governo Federal reconheceu sua importância ao aprovar o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009. Essa norma estabelecia como um dos objetivos estratégicos “incentivar projetos-pilotos de Justiça Restaurativa, como forma de analisar seu impacto e sua aplicabilidade no sistema jurídico brasileiro”, bem como

“desenvolver ações nacionais de elaboração de estratégias de mediação de conflitos e de Justiça Restaurativa nas escolas” (BRASIL, 2009).

A Justiça Restaurativa também marcou o seu lugar definitivo como um paradigma de resolução do conflito juvenil. O Congresso Nacional editou a Lei 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE. O art. 35, inciso III, da referida lei estabelece ser princípio da execução da medida socioeducativa a “prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas”.

A seguir, far-se-á uma análise dos principais projetos de Justiça Restaurativa em funcionamento no Brasil, tarefa realizada com a preocupação de ressaltar o grau de maturidade de cada prática e as particularidades de cada uma.

Justiça para o Século XXI - Rio Grande do Sul

Menção Honrosa no Prêmio *Innovare* (Edição 2007), o projeto Justiça para o Século XXI é a mais consolidada ação de Justiça Restaurativa no Brasil, articulada por meio da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul - AJURIS e que visa a contribuir com as demais políticas públicas na pacificação de violências envolvendo crianças e adolescentes de Porto Alegre, através da implementação da metodologia restaurativa. Na verdade, o projeto, iniciado em 2005, é posterior às primeiras práticas restaurativas da própria 3ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre-RS, que foram realizadas há mais de dez anos sob a coordenação do Juiz Leoberto Brancher.

Sobre a dimensão do projeto do Tribunal de Justiça gaúcho, temos o seguinte:

A concepção de trabalho do Projeto Justiça para o Século 21 tem estratégias emancipatórias, irradiando para a rede de atendimento e para a comunidade na relação com as políticas públicas definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio de parcerias individuais e institucionais. Em três anos de Projeto (2005-2008), 2.583 pessoas participaram de 380 procedimentos restaurativos realizados no Juizado da Infância e da Juventude. Outras 5.906 participaram de atividades de formação promovidas pelo Projeto. Além do Juizado, outros espaços institucionais como as unidades de privação da liberdade da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (antiga FEBEM), unidades de medidas socioeducativas de meio aberto, abrigos, escolas e ONGs também já estão aplicando

essas práticas na gestão de conflitos internos, evitando sua judicialização (RIO GRANDE DO SUL, 2012).

Além de efetivar as práticas restaurativas em grande escala, o projeto Justiça para o Século XXI também é polo de treinamento da metodologia. Técnicos e estudiosos de todo o Brasil buscam em Porto Alegre os conteúdos de Justiça Restaurativa para replicarem em seus estados, a fim de poderem implementar as práticas no Sistema de Justiça da Infância e Juventude, escolas, ONGs, instituições de atendimento à infância e juventude e comunidades. Entre os cursos oferecidos, estão os de Facilitador em Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção da Paz, Curso Intensivo de Justiça Restaurativa, Curso de Iniciação em Justiça Restaurativa e Curso de Formação de Coordenadores de Práticas Restaurativas.

No processo judicial, as práticas são adotadas em duas frentes. Conforme relatado por Boonen (2011, p. 71), “uma ocorre antes de o magistrado aceitar a representação, quando se propõe a realização de círculos restaurativos, e a outra, durante a execução da sentença, quando a equipe multidisciplinar que acompanha o jovem delibera que ele está pronto para participar destes”.

Sobre a diferença de características do processo comum e do processo restaurativo, o Magistrado referência do projeto gaúcho, Leoberto Brancher (2012, p. 1), assevera o seguinte:

Além dos aspectos conceituais que mudam atitudes e perspectivas na abordagem do problema, outro aspecto que muda fundamentalmente na prática é, digamos, a configuração geométrica das relações de poder. Ao invés de se reportarem a um terceiro, hierarquicamente superior e que se supõe capaz de decidir o conflito por elas, as pessoas envolvidas - réus, vítimas e suas comunidades de assistência - assumem pessoalmente a responsabilidade de produzir uma solução de consenso, que respeite igualmente as necessidades de cada uma delas. Com isso ocorre um processo de empoderamento dos indivíduos e da comunidade a eles relacionada, além de um valioso exercício de inteligência emocional que reverte em aprendizagem de uma nova prática democrática, a democracia deliberativa, bem representada pela organização de um círculo no qual todos comparecem em condições de absoluta igualdade ao invés de submissos a alguma forma de assimetria hierárquica.

Em janeiro de 2010, o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul oficializou a Central de Práticas Restaurativas no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre por meio

da Resolução 822/2010. O objetivo da central, segundo o art. 1º, é o de “realizar procedimentos restaurativos em qualquer fase do atendimento de adolescente acusado da prática de ato infracional” (RIO GRANDE DO SUL, 2010). Foram instalados quatro centros em bairros pobres de Porto Alegre no intuito de evitar a judicialização de alguns tipos de conflitos.

Justiça Restaurativa do Núcleo Bandeirante (Brasília)

A história oficial da Justiça Restaurativa no Núcleo Bandeirante² começou no ano de 2004, a partir da instituição, pela Portaria Conjunta nº 15 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de uma comissão para “o estudo da adaptabilidade da Justiça Restaurativa à Justiça do Distrito Federal e o desenvolvimento de ações para implantação de um projeto-piloto na comunidade do Núcleo Bandeirante” (DISTRITO FEDERAL, 2004).

Já no ano de 2005, deu-se início ao projeto-piloto nos Juizados Especiais de Competência Geral do Fórum do Núcleo Bandeirante, sob a responsabilidade do Juiz Asiel Henrique de Sousa, com aplicação nos processos criminais referentes às infrações de menor potencial ofensivo, passíveis de composição cível e de transação penal. A prática tem amparo no art. 98 da Constituição da República, regulamentado pela Lei nº 9.099/95, que veio instituir um espaço de consenso no processo criminal, com a possibilidade de exclusão do processo para os casos em que se verifique a composição civil.

É possível afirmar que as práticas de Justiça Restaurativa em Brasília foram exitosas desde o início. Em artigo da época, Simone Republicano e Umberto Suassuna Filho (2006, p. 390), profissionais envolvidos no projeto, diziam o seguinte:

A abordagem multidisciplinar e a experiência com os casos concretos têm mostrado um ambiente propício à ampliação dessa modalidade de prestação jurisdicional. Trata-se de uma possibilidade de atendimento à qual o jurisdicionado adere por ato voluntário, podendo prosseguir no curso processual tradicional, caso prefira. Mas os resultados obtidos indicam que os sujeitos envolvidos em disputas que participam do Programa de Justiça Restaurativa obtêm melhores resultados de autocomposição e pacificação e maior índice de satisfação com o serviço prestado.

² O Núcleo Bandeirante é uma circunscrição em Brasília - um bairro agregado ao plano-piloto, onde começou o povoamento da nova Capital, no final da década de 50.

Na atual estrutura do TJDF, a Justiça Restaurativa está sob os cuidados do “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania”, que, por sua vez, segundo o art. 285 da Resolução 13/12, é ligado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPECON, órgão da Segunda Vice-Presidência da Corte (DISTRITO FEDERAL, 2012a).

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios defende, institucionalmente, que a vinculação dos princípios e práticas restaurativas aos serviços da Corte “tem contribuído substancialmente para a especialização e democratização da prestação jurisdicional” (DISTRITO FEDERAL, 2012b).

A entidade também elenca os seguintes efeitos decorrentes desse modelo de justiça:

1. redução dos impactos dos crimes nas pessoas envolvidas;
2. percepção de justiça por parte desses envolvidos, o que decorre, sobretudo, da participação na solução do conflito, e fomenta o desenvolvimento da autonomia das pessoas;
3. contribuição substancial para a obtenção e a manutenção de relações sociais equilibradas e solidárias; e
4. maior legitimidade social na administração da Justiça (DISTRITO FEDERAL, 2012b).

A experiência de Brasília se diferencia das demais por ter o projeto se iniciado e, por conseguinte, se especializado em práticas restaurativas destinadas aos indivíduos adultos que cometeram crimes de menor potencial ofensivo. Essa característica ressalta mais uma vez a plasticidade da metodologia restaurativa. Tal qualidade, vale dizer, o poder de sofrer adaptações sem perder a sua essência, é de certo uma valiosa propriedade na busca da consolidação da cultura da paz e da não violência nas comunidades afetadas pelo crime.

Justiça Restaurativa no Judiciário e nas escolas de São Paulo

A Justiça Restaurativa no Estado de São Paulo iniciou-se em 2005 na cidade de São Caetano do Sul. O projeto começou sob a coordenação do Juiz Eduardo Rezende Melo, da 1ª Vara da Infância e da Juventude. Essa iniciativa englobou a aplicação de princípios e práticas restaurativas em processos judiciais em escolas públicas da cidade e comunidades.

Inicialmente, o projeto baseou-se na parceria entre Justiça e Educação para construção de espaços de resolução de conflito e de sinergias de ação, em âmbito escolar, comunitário e forense. Melo, Ednir e Yazbek (2008, p. 13) retratam os três objetivos primordiais do momento inicial da construção do projeto sul-são-caetanense, a saber:

- . A resolução de conflitos de modo preventivo nas escolas, evitando seu encaminhamento à Justiça - já que uma grande parte dos Boletins de Ocorrência recebidos pelo Fórum provinha de escolas -, com a conseqüente estigmatização que diversos estudos apontam como decorrência do envolvimento de adolescentes com o sistema de Justiça.
- . A resolução de conflitos caracterizados como atos infracionais e não relacionados à vivência comunitária escolar, no Fórum, em círculos restaurativos.
- . O fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, pudessem passar a atuar de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes e suas famílias, identificadas, principalmente, por meio das escolas.

Onze escolas municipais de São Caetano do Sul foram preparadas para a interação com o sistema judiciário e para lidar com a nova metodologia³. Nos três primeiros anos de projeto (2005-2007), as práticas restaurativas nas escolas geraram os seguintes números: 160 círculos restaurativos realizados, 153 acordos (100% deles cumpridos), 317 pessoas envolvidas, 330 acompanhantes da comunidade e 647 o número total de participantes dos círculos restaurativos. Sobre a natureza dos dados tratados, a maioria se referia à agressão física - 53 - e à ofensa - 46 (MELO; EDNIR; YAZBEK, 2008).

No ano de 2006, o projeto foi ampliado para outras escolas estaduais no Bairro de Heliópolis, em São Paulo-SP, e na cidade de Guarulhos, com o apoio da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e das respectivas Varas da Infância e da Juventude.

Sobre a adoção da Justiça Restaurativa nas escolas, concluiu o Juiz da Capital paulista Egberto Penido (2008, p. 203) o seguinte:

Foi possível atestar que a parceria Justiça e Educação representa significativo avanço na abordagem da questão da violência nas escolas, da escola e contra a escola. Constata-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça

³ Melo, Ednir e Yazbek (2008, p. 13) ressaltaram ainda que, “para facilitar esses encontros entre ‘ofendidos’ e ‘ofensores’, educadores das escolas, pais e mães, alunos, assistentes sociais e conselheiros tutelares foram capacitados em técnica criada por Dominic Barter, profissional vinculado à Rede de Comunicação Não Violenta, com base em experiências estrangeiras”.

Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz.

O projeto mineiro de Justiça Restaurativa

O movimento restaurativo chegou a Minas Gerais na virada da última década. A então Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargadora Márcia Milanez, liderou as primeiras ações no sentido de criar um projeto-piloto no Estado. Em 14 de julho de 2010, o Projeto Justiça Restaurativa foi aprovado pela Corte Superior do referido tribunal e, em sessão do dia 28 do mesmo mês, foi incluído na proposta orçamentária do ano de 2011.

O projeto ganhou força com a publicação, em 18 de julho de 2011, da Portaria-Conjunta nº 221/2011, que oficializou o Projeto “Justiça Restaurativa” na Comarca de Belo Horizonte. Dentre os motivos que embasaram a escolha da metodologia restaurativa para a Capital mineira, foram considerados os seguintes pontos:

[O projeto-piloto de Justiça Restaurativa] constitui prática coincidente com um novo paradigma criminológico integrador, que tem como princípios a informalidade, a responsabilidade, a imparcialidade, a participação, a humildade, o mútuo respeito, a boa-fé, a honestidade, o empoderamento e a esperança; [...] ser este um método de pacificação social e de solução de litígios, em que se busca a reparação dos danos causados ao invés de somente punir os transgressores, e tendo em vista seu caráter preventivo, pois atua nas causas subjacentes ao conflito, podendo contribuir na redução de recidivas (MINAS GERAIS, 2011).

Com a portaria, o Tribunal de Justiça estabeleceu as primeiras diretrizes do projeto-piloto a ser levado a efeito nos “feitos de competência criminal e infracional”. Previsto na norma também está o “acordo de cooperação técnica a ser firmado com o Ministério Público, Defensoria Pública e demais entidades interessadas”.

A capacitação dos técnicos envolvidos foi promovida pela Assessoria de Gestão da Inovação e Escola Desembargador Edésio Fernandes, órgãos do próprio tribunal. As atividades foram conduzidas pela educadora e psicóloga Mônica Maria Ribeiro Mumme, com a participação do Juiz de Direito da Vara Infracional da Comarca de São Paulo, Dr. Egberto Penido. Após o curso inicial, as práticas restaurativas começaram a ser estudadas e implantadas no

Juizado Especial Criminal (em casos de crimes de menor potencial ofensivo), bem como no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente autor de ato Infracional (CIA-BH), onde se situa a Vara de Atos Infracionais da Infância e da Juventude. Atualmente, estão ocorrendo os primeiros círculos restaurativos nessas duas instituições, sob a coordenação, respectivamente, dos Magistrados Dr.^a Flávia Birchal de Moura e Dr. Carlos Frederico Braga da Silva.

Pode-se afirmar que o grande diferencial da Justiça Restaurativa em Minas Gerais em relação aos outros projetos espalhados pelo País é o amplo compromisso do Poder Público em torno da metodologia restaurativa.

O projeto acabou chamando a atenção não somente dos profissionais e autoridades do ramo jurídico de Belo Horizonte. O Governo Estadual e a Prefeitura da Capital mineira, compreendendo a amplitude e adequação da proposta, voltaram ações para a iniciativa restaurativa. No dia 11 de junho de 2012, a grande imprensa noticiou a assinatura, no gabinete do Governador do Estado, do Termo de Cooperação Técnica entre Tribunal de Justiça, Governo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública e Prefeitura de Belo Horizonte.

Com a autorização da Juíza responsável e com a concordância das partes, assistiu-se, na qualidade de espectador, a um dos primeiros círculos restaurativos realizados em processos de competência do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, sobre cujo roteiro e metodologia utilizada se fará breve descrição.

O encontro foi organizado pelas servidoras do setor psicossocial Vanessa Couto e Gabriela Casassanta, após determinação judicial no processo. Vítima e ofensor tiveram a oportunidade de convidar outras pessoas para participar da reunião. O círculo teve início com a recepção dos envolvidos pelas técnicas do Juizado, seguida de orientação sobre o funcionamento da prática, com todos sentados em roda, sem mesa ao centro. Fora estabelecido o tempo de uma hora e trinta minutos para o círculo. Como a questão tratada se relacionava com a dependência química, foi escolhido o poema “Recomeçar”, de Carlos Drummond de Andrade, para ser lido.

Logo após breve momento de reflexão, foi explicado aos participantes como funciona a sistemática do objeto de fala (uma pequena bola que iluminava corações) e foi dito a todos os participantes que teriam a oportunidade de falar, mas que a fala seria ordenada. Em seguida, os participantes

puderam escrever, em um pedaço de papel em forma de coração, um valor que gostariam de trazer para o círculo. Na primeira rodada de fala, as técnicas incentivaram todos a contarem uma história de como haviam “feito do limão uma limonada”, com o objetivo de que fossem lembrados exemplos próprios de superação. A segunda rodada começou com a seguinte pergunta: como você se sente em relação ao fato que gerou a ocorrência? A terceira rodada, por sua vez, foi conduzida pelo questionamento: de que vocês precisavam no dia do conflito?

A partir daí, os momentos foram-se sucedendo, com todos tendo a oportunidade de expressão. As perguntas seguintes foram: o que fazer para que o fato não ocorra novamente? O que fazer para reparar o dano? Qual seria o melhor encaminhamento para o processo?

A medida sugerida pela vítima, de prestação de serviços à comunidade, foi aceita pela parte ofensora, e o círculo foi interrompido. Uma das técnicas orientou sobre a fase do pós-círculo restaurativo e explicou que essa fase ocorreria oportunamente para a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Logo após, os participantes se dirigiram a outra sala, momento em que uma Defensora Pública fez trabalho de orientação jurídica para o ofensor. Em seguida, o Promotor de Justiça Jeffer Bedram se dirigiu aos envolvidos e perguntou se o encaminhamento acordado estava bom para todos. Com a resposta positiva, ele orientou sobre como seria cumprida a medida assumida e ofereceu a chancela do Ministério Público ao acordo restaurativo que se apresentava, que foi lavrado e encaminhado para homologação judicial.

A Justiça Restaurativa maranhense

Ao contrário do que se possa imaginar, o projeto de Justiça Restaurativa do Maranhão não está em São Luís, mas na cidade de São José de Ribamar, município de aproximadamente cento e sessenta mil habitantes, que faz parte da região metropolitana da Capital. As ações restaurativas ocorrem tanto no âmbito do Poder Judiciário, na 2ª Vara da Comarca de São José, em casos de conflito juvenil (ato infracional), quanto fora dele, no Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa e nas escolas.

Em entrevista realizada com a Psicóloga Judicial Cecília Caminha⁴, a qual atua no projeto, descobriu-se que as ideias de Justiça Restaurativa chegaram ao Maranhão por meio da Fundação *Terre des Hommes*, entidade francesa que luta internacionalmente pelos direitos das crianças e que desenvolvia um trabalho por lá. A então Juíza da 2ª Vara, Dr.^a Tereza Mendes, deu início ao projeto, no ano de 2009.

Formou-se um Grupo Gestor do Projeto (Prefeitura, Poder Judiciário e Ministério Público), e seus representantes foram ao Rio Grande do Sul conhecer a prática. Servidoras do Poder Judiciário gaúcho foram trazidas ao Maranhão a fim de capacitar servidores da Justiça, comunidade e escola em São José de Ribamar.

Após um período de estudos, em 2011, o projeto efetivamente ganhou força. De lá pra cá, cerca de quarenta casos foram atendidos com a metodologia restaurativa. De acordo com a psicóloga, dentre os casos de conflito juvenil registrados a partir de então, cerca de 30% puderam ser trabalhados na metodologia restaurativa.

O fluxo processual desenvolvido no Ministério Público estadual é o seguinte: nos casos em que a Promotoria vislumbra a aplicação da Justiça Restaurativa, é proposta a medida de advertência com o encaminhamento para o círculo restaurativo, o que, segundo a entrevistada, vem ocorrendo até em casos com violência.

A psicóloga também relatou que a alta violência dos casos acaba, muitas vezes, inibindo a participação das vítimas nos círculos restaurativos, sendo esta talvez a grande dificuldade do projeto por lá. Outro fator apontado que justificaria a negativa da vítima de participar está no longo tempo decorrido entre o delito e a indicação para o procedimento, o que se dá na sentença.

No projeto maranhense, os técnicos responsáveis pela condução dos processos circulares se valem dos objetos de fala, sendo os mais comuns fotos e flores. Em junho de 2012, estavam trabalhando no projeto duas psicólogas e duas assistentes sociais, sendo que a 2ª Vara da comarca estava sem juiz titular.

Da experiência maranhense, o que saltou aos olhos foi a aplicação, em São José de Ribamar, das práticas de Justiça Restaurativa também fora do aparato judiciário. Os círculos de paz foram adotados nas comunidades, na igreja e também nas escolas locais. Pelo que se percebeu *in loco*, na cidade é muito

⁴ Entrevista realizada no dia 27 de julho de 2012 no Fórum da Comarca de São José de Ribamar-MA.

forte a cultura das lideranças comunitárias, o que acabou sendo considerado no momento de capacitação dos facilitadores, que aprenderam o conteúdo juntamente com alguns professores e diretores das escolas.

Mais um fato que chamou a atenção foi a construção do Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa, no Bairro Vila Sarney Filho, na periferia de São José - Projeto RestaurAÇÃO. O referido núcleo começou a funcionar no dia 23 de abril de 2010, e, de acordo com a Prefeitura Municipal, em abril de 2012, o projeto tinha envolvido 291 pessoas (entre crianças, adolescentes, jovens, famílias e comunidade) em 60 práticas restaurativas. Segundo a mesma fonte, estavam em andamento trinta e três casos, sendo onze no Núcleo de Justiça Juvenil Restaurativa e vinte e dois na Casa da Justiça (2ª Vara), situada na sede da cidade (SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, 2012).

Pode-se afirmar que a disseminação da Justiça Restaurativa em várias frentes, como a realizada no Maranhão, foi elemento fundamental pelo reconhecimento efetivo da prática na sociedade local. De acordo com o relatado, a iniciativa teve resultados significativos no trato do conflito juvenil de São José de Ribamar, e o Tribunal de Justiça do Maranhão está capacitando mais técnicos para um novo projeto na Capital São Luís.

Conclusão

Após dez anos de práticas restaurativas no Brasil, pode-se afirmar que a Justiça Restaurativa se legitima como uma das formas de resolução de conflitos que comporá o desenho de um sistema de Poder Judiciário efetivamente multiportas a partir da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Sendo certo que o movimento internacional ressoou na doutrina, no Judiciário e na sociedade brasileira, enuncia-se que a Resolução 2.002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU foi o marco catalisador dos projetos brasileiros de Justiça Restaurativa.

Não menos certo que a Justiça Restaurativa pode possibilitar tanto o acesso ao Judiciário (acordo restaurativo proporcional à infração cometida) quanto o acesso a uma ordem jurídica justa, inclusive fora do aparato estatal. O sistema de justiça que não oferecer o acesso pela Justiça Restaurativa não poderá ser considerado, na contemporaneidade, um sistema realmente humanizado de resolução de conflitos.

No vasto campo das modalidades de heterocomposição (jurisdição, arbitragem, mediação e conciliação), a Justiça Restaurativa pode trazer

respostas mais abrangentes em espaços certos e especiais para determinados tipos de conflitos. A Justiça Restaurativa constitui um método eficiente para o trato do conflito criminal de menor potencial ofensivo (Juizados Especiais Criminais), para o conflito juvenil (atos infracionais) e para os conflitos escolares e comunitários.

Com o Projeto Justiça para o Século XXI, viu-se que a Justiça Restaurativa pode ser aplicada em larga escala no trato do conflito juvenil e que uma prática bem-sucedida pode servir de polo gerador de conhecimento para o restante do País. Das observações do projeto do Núcleo Bandeirante do Distrito Federal, demonstrou-se que as práticas restaurativas também podem ser utilizadas no trato de conflitos envolvendo indivíduos adultos e são igualmente eficientes. A partir das práticas paulistas, provou-se que a parceria escola-Judiciário pode mudar a realidade de uma sociedade conflituosa e que as escolas são um campo propício para o desenvolvimento dos círculos restaurativos. No projeto de Minas Gerais, observa-se que o diferencial foi o rápido comprometimento das autoridades públicas, das mais diferentes instituições, com um projeto promissor que se anunciava. De São José de Ribamar no Maranhão, tira-se a lição de que é possível introduzir a cultura da paz em uma comunidade carente e violenta pelo uso de práticas restaurativas judiciais e comunitárias.

Por fim, com a edição do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, por meio do Decreto nº 7.037/09 e com a entrada em vigor da Lei 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a Justiça Restaurativa se consolida como política pública brasileira de resolução de conflitos e acesso à Justiça.

Ten years of Restorative Justice in Brazil: the affirmation of the restorative model as a public policy of dispute resolution and access to Justice

Abstract: Restorative justice is a method of conflict resolution as well as a tool to facilitate access to fair legal system, complementing the role of the judicial system. From the Resolution 2002/12 of the Economic and Social Council of the UN, the methodology was consolidated in Brazil as one of the gateways to justice in its widest sense. After ten years of the first restorative practices in Porto Alegre, one can affirm that Restorative Justice constitutes an important instrument for building a participatory justice to operate real transformation, with shared solutions and a new way of promoting human

rights and citizenship, inclusion and social peace with dignity. The article presents an overview of the application of restorative practices in Brazil, both within and external to the Judiciary, emphasizing restorative experiences of Rio Grande do Sul, São Paulo, Brasília, Minas Gerais and Maranhão, beyond recognition of Restorative Justice in Brazilian land, with the promulgation of Decree n. 7.037/09 and Law n. 12.594/2012.

Keywords: Restorative justice. Conflict resolution. Access to Justice.

Dix années de pratiques restauratives au Brésil; l'affirmation de la Justice Restaurative comme politique publique de résolution de conflit et d'accès à la Justice

Résumé: La Justice Restaurative est une méthode de solution de conflits et aussi un moyen de viabiliser l'accès à l'ordre juridique juste, complétant le rôle du système juridictionnel. A partir de la Résolution 2002/12 du Conseil Économique et Social de l'ONU, la méthodologie s'est consolidée au Brésil comme une des portes d'accès à la Justice dans son sens ample. Après dix ans de premières pratiques restauratives à Porto Alegre - RS, on peut affirmer que la Justice Restaurative s'est constituée comme un important instrument pour la construction d'une justice participative d'un mode d'opérer une réelle transformation, avec des solutions partagées et par une nouvelle forme de promotion des droits de l'homme et de la citoyenneté, de l'inclusion et de la paix social avec dignité. L'article trace un panorama de l'application des pratiques restauratives au Brésil, autant dans le cadre interne comme externe du pouvoir judiciaire, réhaussant les expériences du Rio Grande do Sul, São Paulo, Brasília, Minas Gerais et Maranhão, en plus de la reconnaissance de la Justice Restaurative par une détermination brésilienne avec le Décret n. 7.037/09 et de la Loi n. 12.594/2012.

Mots-clé: Justice Restaurative. Résolution de conflits. Accès à la Justice.

Diez años de prácticas restaurativas en Brasil: la afirmación de la Justicia Restaurativa como política pública de resolución de conflictos y acceso a la Justicia

Resumen: La Justicia Restaurativa es un método de resolución de conflictos y también una medida para viabilizar el acceso a un ordenamiento jurídico justo, complementando el papel del sistema jurídico. A partir de la Resolución 2002/12 del Consejo Económico y Social de la ONU, la metodología se consolidó en Brasil como una de las puertas de acceso a la Justicia, en su sentido

amplio. Después de diez años desde las primeras prácticas restaurativas en Porto Alegre-RS, puede afirmarse que la Justicia Restaurativa se constituyó como un importante instrumento para la construcción de una Justicia participativa, como forma de operar un transformación real, con soluciones compartidas, en una nueva forma de promoción de los derechos humanos y de la ciudadanía, de la inclusión y paz social con dignidad. El presente artículo muestra el panorama de la aplicación de las prácticas restaurativas en Brasil, tanto en el ámbito interno como en el externo al Poder Judicial, destacándose las experiencias restaurativas en Rio Grande do Sul, São Paulo, Brasília, Minas Gerais y Maranhão, más allá del reconocimiento de la Justicia Restaurativa en el orden Brasileiro, con la

Palabras-clave: Justicia Restaurativa. Resolución de conflictos. Acceso a la Justicia.

Referências

BOONEN, Petronella Maria. *A Justiça restaurativa, um desafio para a educação*. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, USP, São Paulo, 2011.

BRANCHER, Leoberto Narciso. *Justiça Restaurativa: a cultura de paz na prática da Justiça*. Disponível em: <http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/docs/JUST_RESTAUR/VIS%C3O+GERAL+JR_0.HTM>. Acesso em: 31 ago. 2012.

BRASIL. *Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm>. Acesso em: 30 ago. 2012.

BRASIL. Distrito Federal. Tribunal de Justiça. *Resolução 13/12*. Disponível em: <http://www2.tjdft.jus.br/administrativo/2012/publ_resolucoes_2012.asp>. Acesso em: 30 ago. 2012a.

BRASIL. *Lei nº 12.594/12*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 30 ago. 2012.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça. *Portaria-Conjunta nº 15/04*. Disponível em: <http://www2.tjdft.jus.br/administrativo/2004/publ_portaria_conjunta_2004.asp>. Acesso em: 30 ago. 2012.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça. *Prática e benefícios*. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/acoes/sistema-de-solucao-de-conflitos/justica-restaurativa/pratica-e-beneficios>>. Acesso em: 30 ago. 2012b.

MELO, Eduardo Rezende; EDNIR, Madza; YAZBEK, Vania Curi. *Justiça Restaurativa e Comunitária em São Caetano do Sul*: aprendendo com os conflitos a respeitar direitos e promover cidadania. São Paulo: CECIP, 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. *Portaria-Conjunta nº 221/2011*. Disponível em: <<http://www.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc02212011.PDF>>. Acesso em: 21 ago. 2012.

ONU. Conselho Econômico e Social. *Resolução nº 2002/12*. Tradução de Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=366&pg=0>>. Acesso em: 24 ago. 2012.

PENIDO, Egberto de Almeida. “Justiça e Educação: parceria para a cidadania” em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação. *Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v. 9, n. 50, p. 196-204, jun./jul. 2008.

PINHO, Rafael Gonçalves de. Justiça Restaurativa: um novo conceito. *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ*, Rio de Janeiro, v. 3, a. 3, 2009.

REPUBLICANO, Simone; SUASSUNA FILHO, Umberto. A Justiça Restaurativa como opção institucional para resolução de disputas. In: ROQUE, E. C. B.; MOURA, M. L. R. de; Ghesti (Orgs.). *Novos paradigmas na Justiça Criminal*: relatos de experiências do Núcleo Psicossocial Forense do TJDF, Brasília, TJDF, 2006.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *O que é a Justiça para o Século 21?* Disponível em: <<http://www.justica21.org.br/j21.php?id=101&pg=0>>. Acesso em: 31 ago. 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Resolução 822/2010 do Conselho da Magistratura*. Disponível em <http://jjj.tj.rs.gov.br/jjj_site/docs/PASTA/MICROSOFT+WORD+-+822-2010+++CRIA%C7%C3O+DA+CENTRAL+DE+PR%C1TICA+RESTAURATIVA.JUIZADO+REGIONAL+DA+INF.+E+JUVENTUDE.POA.PDF> . Acesso em: 31 ago. 2012.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Prefeitura Municipal. *Justiça Juvenil promove cultura da não violência em São José de Ribamar*. 20.04.2012. Disponível em: <<http://www.saojosederibamar.ma.gov.br/noticia/justica-juvenil-promove-cultura-da-nao-violencia-em-sao-jose-de-ribamar>>. Acesso em: 27 ago. 2012.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Recebido em 29/9/2012

Aprovado em 20/1/2013